

Aprovação em 1ª Votação  
Sessão dia 19/09/2016  
Presidente da Câmara



APROVADO EM  
19/09/2016  
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO LEI Nº 001/2016

Itaueira-PI, 12 de setembro de 2016.

**“Fixa, nos termos do art. 37 X da Constituição Federal e da “EC” nº 19/98, art. 39 parágrafo 4º e Emenda nº 25/02/2000, o subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara para Legislatura 2017/2020, na forma que indica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere aprova a seguinte lei:

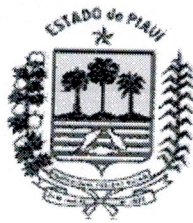
Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, para a Legislatura 2017/2020, **fica fixado** de acordo com a tabela abaixo, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e EMENDA nº 25/02/2000.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor.

- Subsídio de Vereador \_\_\_\_\_ R\$ 5.500,00  
- Subsídio de Vereador Presidente \_\_\_\_\_ R\$ 7.000,00

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data, de acordo com o índice do governo Federal.

§ 2º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Caso o Vice-presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5%(cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento. Podendo ser aplicado o Redutor.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2017, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itauera, Estado do Piauí, aos 12 de setembro de 2016.

  
Raimundo Felipe de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Itauera-PI